



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

MPV 915
00115

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 9, de 2020)

Inclua-se onde couber no PLV nº 9, de 2020, oriundo da MPV 915, de 2019, o seguinte artigo:

Art. XX Aos ocupantes de boa-fé dos imóveis da União, que estejam em dia com suas obrigações é assegurado o direito de preferência à compra, pelo valor da proposta vencedora e nas mesmas condições desta, deduzido o valor das benfeitorias e das acessões realizadas, observadas, em qualquer hipótese, as regras da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa aprimorar os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União. A licitação promovida por ente federativo poderá ser aproveitada para agilizar o processo de alienação de imóveis, ao incluir o imóvel lindeiro ou delimitado em área classificada como operação urbana consorciada, vai estimular o interesse dos atuais ocupantes de imóveis da União, na aquisição dessas áreas, garantindo-lhes a preferência para cobrir lances e proposta de terceiros, não afastando a competitividade, para uma justa retribuição aos cofres públicos pela alienação do domínio pleno ou útil dos imóveis da União.

Sala das sessões,

Senador **MAJOR OLIMPIO**
Líder do PSL



SF/20832.48483-89